

9/13

ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDE –
IPAM
C.N.P.J. - 41.217.035/0001-64

OFÍCIO Nº 013/2019/IPAM

Conde, 15 de Janeiro de 2019

À Exma. Senhora
MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita do Município de Conde – PB

Senhora Prefeita,

Referindo-nos ofício 0365/2018/GP, de 13/12/2018, comunicamos-lhe que em virtude da emissão da CRP via Judicial, o sistema da Secretaria da Previdência não permite visualização direta de pendências que impeçam sua emissão de forma administrativa. Efetuamos solicitação via e-mail, de Extrato que apontem o não cumprimento dos critérios exigidos e estamos no aguardo do fornecimento pela citada Secretaria.

No entanto, mediante consulta no sistema CADPREV, que abrange diversas informações previdenciárias, localizamos as seguintes inconsistências, que podem impedir a emissão do CRP:

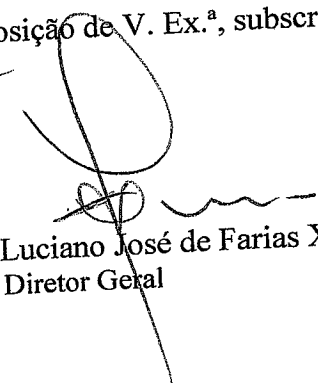
- DIPR – Informações sobre repasses que deixaram de ser efetuados em exercícios anteriores. Acordos de Parcelamentos não homologados por falta de vinculação de cotas do FPM para garantia de pagamento das parcelas. Comunicamos à PGM para, se for o caso, rever lei autorizativa;
- DRAA – Informações sobre impositação no sistema de acertos na avaliação atuarial ano 2017(base 2016). Já enviamos pendências para o atuário responsável proceder a regularização.

Informamos ainda, que dada a exiguidade de tempo e recesso na Câmara, sugerimos à PGR, estudar a possibilidade de requerer a CRP, pela Via Judicial.

Colocando-nos à disposição de V. Ex.^a, subscrevemo-nos,

Respeitosamente,


Nório de Carvalho Guerra
Presidente


Luciano José de Farias Xavier
Diretor Geral

Prefeitura Municipal de Conde

RECEBIDO: 15/01/19

